

[ARTIGO RETRATADO] Cidadania Cultural LGBT: um direito sem efetividade¹

Rita de Cassia Colaço Rodrigues²
DOI 10.26512/museologia.v10i19.33961

82

MUSEOLOGIA & INTERDISCIPLINARIDADE Vol. 10, n.º 20, Jul./Dez. de 2021.

A equipe editorial da revista *Museologia & Interdisciplinaridade* comunica a publicação formal de *Retratação Parcial* do artigo:

Rodrigues, Rita (2021) Cidadania Cultural LGBT: um direito sem efetividade. *Museologia & Interdisciplinaridade*. 10.26512/museologia.v10i19.33961

A retratação parcial do artigo se deve ao fato da editoria da Revista *Museologia & Interdisciplinaridade* ter aceito publicar o artigo sem a consulta, averiguação ou provas da seguinte afirmação:

"Também foram perdidos os registros das ações da Coordenação Especial da Diversidade Sexual, CEDS-Rio, entre fevereiro de 2011 e 2016, então abrigados no endereço cedsrio.com.br. O atual Coordenador, Nélio Georgini, não cuidou ser seu dever legal e constitucional preservar aquelas fontes históricas que passara à sua guarda com a nomeação e decidiu simplesmente pela não manutenção da página, perdendo-se todo o conteúdo. Noticiando o fato pelos mesmos canais anteriormente mencionados (blog, Facebook, Twitter), também não identifiquei qualquer reação por parte do segmento interessado."

A editoria da Revista *Museologia & Interdisciplinaridade* apresenta suas sinceras desculpas a Nélio Georgini, seus familiares e a todas as pessoas que tiveram acesso à referida publicação, assumindo total responsabilidade pelo erro cometido.

**Editor-chefe
Ana Lúcia de Abreu Gomes**

¹ Este artigo é um desdobramento de questões abordadas na Conferência de Abertura da XII Semana Nacional de Museus na UNIFAL-MG (proferida virtualmente em 04 de maio de 2020) e na palestra ministrada em 23 de agosto de 2019, no VII Seminário de Museologia Experimental da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UniRio), no Museu da República, no Rio de Janeiro.

² Doutora em história social (UFF, 2012), mestra em política social (UFF, 2006) e bacharela em Ciências Sociais e Jurídicas (UFRJ, 1988). Ativista e historiadora independente, produz no binômio academia e história pública. Desde 2010 tem ministrado cursos sobre a história dos ativismos LGBT, nacional e internacional, sob diversos formatos e em variados espaços. É a idealizadora e uma das dirigentes do Museu Bajubá (2020); co-fundadora da Rede Latinoamericana de Arquivos, Museus, Acervos e Investigadores LGBTQIA+ (AMAI LGBTQIA+, 2019). É responsável pelos blogs Comer de Matula (ativismo contemporâneo) e Memórias e Histórias das Homossexualidades (história pública LGBT), 2009.

Resumo

Este artigo discute a não efetividade da cidadania cultural no que respeita à população LGBT. Realiza breve historicidade acerca da memória, com a sua elevação, juntamente com a história, a património cultural, integrante dos direitos fundamentais, e aborda a sua tutela legislativa. Problematisa a invisibilidade de atores singulares do segmento nos espaços de memória da cidade. Denuncia a destruição sistemática de fontes históricas; a prevalência da noção exclusivamente privada nos acervos culturais; a ausência de canais institucionais de efetiva interlocução entre as instituições detentoras de arquivos e acervos e para a participação da população, falhando o estado brasileiro no seu dever constitucional. Discute a ainda parca preocupação do segmento em lutar pela sua preservação e acessibilidade. Inventaria iniciativas comunitárias em acervos, pesquisa e museologia. Conclui apontando algumas sugestões e destacando a função estratégica da história, memória e cultura como mecanismo de reparação e inclusão.

Palavras-chave

Cidadania cultural LGBT. Patrimônio histórico e artístico LGBT. Acervos e arquivos LGBT. Memória LGBT. Preservação.

Abstract

This article discusses the ineffectiveness of cultural citizenship with regard to the LGBT population. It makes a brief historicity about memory, with its elevation, along with history, to cultural heritage, part of fundamental rights, and addresses its legislative protection. It questions the invisibility of singular actors in the segment in the city's memory spaces. Denounces the systematic destruction of historical sources; the prevalence of the exclusively private notion in cultural collections; the absence of institutional channels for effective dialogue between the institutions that hold archives and collections and for the participation of the population, failing the Brazilian state in its constitutional duty. It discusses the segment's still little concern in fighting for its preservation and accessibility. Inventory community initiatives in collections, research and museology. It concludes by pointing out some suggestions and highlighting the strategic function of history, memory and culture as a mechanism for reparation and inclusion.

Keywords

LGBT cultural citizenship. LGBT historical heritage. LGBT archives and collections. LGBT memory. Preservation.

É dever do homem exercer, manter e estimular a cultura por todos os meios ao seu alcance, porque a cultura é a mais elevada expressão social e histórica do espírito (Declaração, 1948).

Falar sobre o patrimônio cultural no Brasil é um misto de prazer e desespero, principalmente depois do incêndio que em 2018 destruiu o Museu Nacional da Quinta da Boavista, no Rio de Janeiro – uma tragédia sabida e criminosamente não evitada. Prazer porque integra os temas dos quais tenho me ocupado por quinze anos de forma mais amiúde, trinta e seis da primeira iniciativa³. Desespero porque ao nos aproximarmos à temática, somos confrontadas com as questões da preservação e do acesso, cronicamente problemáticas entre nós, ainda mais em tempos trevosos, como esses em que estamos metidas, com a ascensão dessa extrema-direita tão autoritária quanto néscia, capitaneada, poderia dizer, por uma encarnação do Rei Ubu, a impagável criação de Alfred Jarry em 1896⁴. Desespero que nos atinge diretamente, enquanto partes dessa cultu-

3 Tomo como marco a apresentação do texto Memória: Instabilidade, “contaminação” e a “reutilização” de fontes orais, no VI Encontro Sudeste de História Oral, em 01/12/2005, para a primeira; e a publicação do livro Uma Conversa informal sobre homossexualismo, em 1984, para a segunda periodização.

4 Características, aliás, que lhes são intrínsecas, mas que, no caso de nosso Ubu, exibe obtusidade exponencial, instaurando um verdadeiro estado de nescidade – esse regime de governo que se caracteriza de um lado, pela extremada negligência na gestão do estado segundo os princípios constitucionais; e, de outro, pelo ultraliberalismo entreguista e servil aos EUA e à Israel; a condução ignara e suicida das relações exteriores; a destruição das estruturas de proteção trabalhista e de bem estar social; o desprezo pela vida humana, pelo meio ambiente, pela ciência, pelo conhecimento enfim. Sustentado pela ideologia golpista-autoritária e miliciano-teocrática, cuja eleição e modo de governar têm por base os princípios da chamada guerra híbrida ou teoria do caos. Tudo isso assistido com a incúria e leniência do Judiciário e do Legislativo, para o nosso desespero.

A memória como direito fundamental

O reconhecimento do direito à memória como parte dos direitos fundamentais⁵ no Brasil, é resultado do trabalho de múltiplos atores, em diversos campos e cenários, ao longo de décadas. Guarda relação, por um lado, com os embates por justiça e reparação, que remontam ao final da II Guerra Mundial e retornam, intensificados, na América Latina, com o ocaso de seus regimes ditatoriais e as demandas por apuração e punição dos crimes praticados⁶. E, por outro, com as transformações epistemológicas na historiografia francesa, a partir de fins dos anos de 1970, com a ampla recepção conquistada pelos textos de Le Goff e Pierre Nora, reconhecendo a memória como objeto legítimo para a história e integrando ao ofício do historiador novas abordagens, *problemas e objetos* (LE GOFF; NORA, 1995). Transformações incorporadas pela historiografia brasileira ainda em 1975, por exemplo com a criação do programa de história oral do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (Cpdoc) da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro (CPDOC, s/d). A memória assim encontra variada aplicabilidade, na Europa como nas Américas, em campos diversos, seja na História Social e Cultural, na nova História Política, na História do Presente e na História Pública, chegando a se constituir como um campo autônomo (CRUZ, 2016).

No mesmo período também a museologia passou a refletir criticamente sobre o seu papel e o das instituições museais. Os marcos são a *Mesa-Redonda de Santiago*, no Chile, entre 20 e 31 de maio de 1972, tida como o primeiro evento interdisciplinar e crítico da museologia, a discutir o papel do museu e da memória para a construção do pertencimento e da identidade; e a reunião de Québec, em 1984, que deflagra o *Movimento para uma Nova Museologia* (PAIVA; PRIMON, 2013). Seguem-se outros eventos igualmente reflexivos e inovadores. A proposta passa a ser a de uma museologia social, com instituições democráticas e representativas das múltiplas comunidades, estimulando os diversos segmentos sociais a que se apropriem do seu patrimônio cultural e o utilizem como instrumento de transformação pessoal e coletiva (VEIGA, 2014).

Essa mudança paradigmática, tanto no que respeita à cultura, à memória e à história, no Brasil, foi incorporada no projeto de um novo país delineado no texto da Constituição da República, em 1988. Ela se encontra nos artigos 5º, inciso LXXIII, 215 e 216⁷. Passou, portanto, a ser compreendida como bem e

5 Estrito senso, os direitos fundamentais dizem respeito aos reconhecidos no âmbito nacional, pela Constituição. Já os direitos humanos correspondem aos anteriormente denominados “direitos do homem”, isto é, os direitos da pessoa no âmbito internacional. São também nomeados direitos da cidadania, expressão das demandas por reconhecimento, cultural e identitário, frutos que são das lutas coletivas. Estabeleceu-se, para a sua melhor compreensão, a teoria das gerações ou dimensões, que guarda relação com os desdobramentos da teoria constitucional, i.é., as fases do constitucionalismo (Lovato e Dutra, 2015).

6 Tais demandas se verificaram ainda em relação aos conflitos verificados na Europa Oriental, após extinção da URSS; na Ásia (Camboja, República da Coreia, Nepal, Sri Lanka); na África (Uganda, África do Sul, Serra Leoa, Gana, Marrocos, Burundi) – guerras, regimes ditatoriais, massacres étnicos, segregações – e às violências praticadas contra os povos originários da Austrália e do Canadá (Cruz, 2016).

7 Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e

direito fundamental a ser preservado, protegida em toda a sua diversidade, na medida em que são elementos constituintes da identidade, pessoal, coletiva e nacional.

A Cidadania cultural

Ao elencar a memória e a história entre os direitos fundamentais e ampliar a definição de patrimônio cultural, contemplando também os bens imateriais e as variadas formas de expressão dos diversos segmentos sociais, a Constituição da República instituiu a noção de *cidadania cultural* (CHAUÍ, 2006; FERNANDES, s/d). O que é uma conquista, ainda que se verifique imprecisão conceitual no texto do inciso LXXIII do artigo 5.º, ao referir patrimônio histórico e cultural, como se fossem duas espécies de direitos. Patrimônio cultural, como sabemos, é o gênero, enquanto o tipo e a espécie constituem a sua determinação: o material e imaterial, cada qual com as suas divisões, como por exemplo, o histórico, o artístico, a memória, as formas de expressão, os modos de viver, os territórios de valor histórico etc. O conceito correto, portanto, é o do artigo 216, sendo a tipologia ali elencada meramente exemplificativa.

Encontra-se, assim, garantida a proteção de toda a sua variedade, desde que guarde relação com a “identidade”, “ação”, e a “memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, mesmo não referidos expressamente no texto constitucional (PONTE, s/n; PRADO, CARVALHO e ARMELIN, 2006). Aos danos e ameaças estão fixadas sanções, que podem chegar à desapropriação e prisão. Por se tratar de direito metaindividual ou difuso, isto é, de uma coletividade indeterminada de pessoas, a lesão atinge a todas ao mesmo tempo, cada uma podendo demandar em sua defesa, independentemente, pela via da ação civil pública (PONTE, s/n). No âmbito penal, diferentemente, quem detém a titularidade exclusiva do direito de ação é o Ministério Público.

Também com imprecisão conceitual andou o legislador ordinário, na lei 9.605/98, conhecida como lei dos crimes ambientais, ao tratar o patrimônio cultural como se fosse parte do meio-ambiente – bens jurídicos distintos e distintamente tratados pelo legislador constituinte: no Capítulo VI, art. 225, este; e no Capítulo III, Seção Cultura, artigo 216, aquele (PRADO, CARVALHO e ARMELIN, 2006). Nela a proteção penal aos delitos contra o patrimônio cultural

do ônus da sucumbência;

Art.215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art.216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei (Constituição da República, 1988).

Cidadania Cultural LGBT:
um direito sem efetividade

encontra-se nos artigos 62 a 65⁸. Mas não são todos os bens componentes do patrimônio cultural que gozam de proteção. Somente aqueles expressamente protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial. O interesse jurídico protegido é, portanto, a inviolabilidade dos bens integrantes do patrimônio cultural que estejam referidos em lei, ato administrativo ou decisão judicial. Já o objeto material (que será, igualmente, o objeto da ação), são os próprios bens.

Segundo Prado, Carvalho e Armelin, a lei dos crimes ambientais, acima citada, avançou em relação aos artigos 165 e 166 do Código Penal (revogados com ela). Enquanto eles previam proteção apenas dos bens tombados⁹, ela incluiu a proteção através da decisão judicial. O que representa um modo de proteção mais eficaz, porque torna-se imutável com o seu trânsito em julgado¹⁰. Já o tombamento pode ser revertido, desconstituído, além de o tombamento não proteger o patrimônio cultural imaterial (PRADO, CARVALHO e ARMELIN, 2006).

Temos, dessa forma, uma radical transformação na antiga concepção da cultura. Ela já não é mais tida como produzida pelas elites ou pelo estado; tampouco se mantem a antiga divisão entre cultura e folclore. Assim como a história não é mais a história dos “grandes homens” ou das ações nacionais. A cultura é agora percebida como produzida por toda a população, em suas diversas formas de expressão e em toda a sua pluralidade identitária. Ao estado cabe a garantia do seu exercício, acesso e preservação. Porém, com a participação da coletividade, o que implica o dever de construir e tornar eficazes canais de interlocução com a sociedade, de maneira ampla e induzir as comunidades a assumirem a sua parcela de responsabilidade na proteção do seu patrimônio.

Essa concepção de cultura mais próxima da antropologia foi posta em operação entre 1989 e 1992, durante a gestão de Marilena Chauí na Secretaria Municipal de Cultura, no governo de Luisa Erundina na prefeitura da cidade de São Paulo. Chauí defendeu e promoveu, de maneira tenaz, a concepção de *cidadania cultural*, em sintonia com os termos da Carta Cidadã recém promulgada. Embora o texto constitucional consagrasse essa noção, os agentes públicos e sociais demonstravam ainda muitas dificuldades na sua compreensão e no seu exercício. Marilena foi das primeiras a colocar o conceito em operação e a trabalhar para torná-lo efetivo, disseminando a nova definição entre os funcionários públicos, profissionais da área e os atores sociais:

Eu propus a ideia da cultura como um direito, a ideia de cidadania cultural, significando: a) contra a tradição brasileira (mantida mesmo por uma parte da esquerda), declaramos que o Estado não é produtor de cultura, e sim a sociedade e que, por isso, a cultura é um direito dos cidadãos não só de ter acesso aos bens cultu-

8 Aqui apenas citarei os artigos 62 e 63: Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa (lei 9.605/98).

9 Isto é, registrados em livro próprio, constituindo ato da administração pública.

10 Sentença sobre a qual não cabe mais nenhum tipo de recurso.

rais, mas sobretudo de produzir cultura; e b) uma reformulação da própria ideia de cultura, pois a lei municipal definia como cultura apenas a prática das sete artes liberais e mais nada: tudo que você quisesse fazer que não fosse dança, música, teatro, cinema, escultura, ou pintura não era permitido pela lei. Um longo e difícil trabalho teve que ser feito para mudar essa situação. (...)

Mas, ao longo de quatro anos, a ideia de que a cultura é um direito, a ideia de cidadania cultural “pegou” e os movimentos culturais fizeram a cultura acontecer, porque a função da SMC não era produzir cultura e sim criar condições para que ela fosse criada. Essa ideia se tornou nacional. Eu sei de muitas secretarias, não-petistas inclusive, que adotaram a ideia de cidadania cultural. Sei de universidades cujas pró-reitorias de cultura passaram a trabalhar com essa noção. A ideia frutificou. (CHAUÍ apud SANTIAGO & SILVEIRA, 2016)

Um dos desdobramentos de seu trabalho frente à Secretaria Municipal de Cultura de SP foi a realização, em 1991, do *Congresso Patrimônio Histórico e Cidadania: O Direito à Memória*, promovido pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, sob a direção da historiadora Déa Ribeiro Fenelon (CRUZ, 2016; SANTIAGO & SILVEIRA, 2016). Contando com a presença de especialistas de variados campos, sua Plenária Final aprovou vinte e duas Resoluções. As seis primeiras afirmam a memória como parte fundamental da cidadania, devendo ser tomada como princípio organizador das ações de preservação, cabendo também às instâncias governamentais reconhecer a ampliação do conceito de patrimônio cultural e não apenas os técnicos do setor, de modo a se garantir mudanças nas práticas, para que tais ações se tornem efetivas. Também propõe a criação de instâncias informais para a troca de experiências, discussões sobre critérios e diretrizes de preservação entre as instituições de preservação, nos seus diversos níveis, com representantes eleitos em cada uma delas, tendo, porém, como horizonte a institucionalização de canais de integração e diálogo, nos três níveis da administração, bem como com organismos internacionais afins; e recomenda o fortalecimento político, a democratização e a reativação dos Conselhos de Preservação, em todos os seus níveis, garantindo-lhes a ampliação da participação da sociedade civil e o seu caráter deliberativo, não mais meramente consultivo¹¹ (CONGRESSO, 1991).

No entanto, embora tenhamos inscrito na Constituição o direito à memória e à história, como parte integrante dos direitos fundamentais, instituindo a *cidadania cultural* e todas essas valiosas proposições do Congresso de 1991, somente em 02 de dezembro de 2010, pela lei n. 12.343, foi instituído o Plano Nacional de Cultura (PNC), de vigência decenal. Entre os seus objetivos, ele estabeleceu o reconhecimento da diversidade cultural, étnica e regional; a proteção e a promoção do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial, bem como a promoção do direito à memória, através dos museus, arquivos e coleções e o acesso universal à arte e à cultura (art. 2º, I, II, IV e V).

O povo bajubá

No que toca ao povo bajubá¹² (LGBTQIA+), o vigor dos ativismos con-

11 O que não conseguimos conquistar nas diversas Conferências convocadas pelos governos Lula e Dilma, todas de caráter meramente consultivo, sem que suas recomendações alcançassem poder vinculante.

12 Pajubá ou Bajubá é um substantivo yorubá (nagô) e significa “assunto, segredo, conversa, apresentação entre pessoas” (FONSECA JÚNIOR, 1992, p. 342). É também, o nome do socioleto empregado nos terreiros de candomblé apropriado e enriquecido pelas pessoas trans e disseminado por todo o segmento dissidente da heteronorma. Povo, aqui, é empregado em sua acepção popular, equivalente a malta, bando

Cidadania Cultural LGBT:
um direito sem efetividade

temporâneos tem trazido ganhos significativos em termos da promoção de sua cultura como instrumento de ressignificação identitária¹³, no percurso da luta mundial por uma vida livre da discriminação que vem de mais de um século¹⁴. Mas parece ter sido no contexto das lutas por memória, verdade e justiça, em relação aos crimes impunes da ditadura civil-militar instaurada em 1964¹⁵ e daquelas para preservar e divulgar a memória e história dos povos autóctones e dos africanos escravizados¹⁶ que se verificou a revalorização, no segmento LGBT, de suas memórias e história¹⁷. Impulso que se dinamizou também entre os historiadores, sobretudo a partir da ampla divulgação alcançada pela coletânea de artigos com os resultados de pesquisas sobre a ditadura e as homossexualidades (GREEN e QUINALHA, 2014), gerando novo ânimo para esse campo na historiografia¹⁸. Vejam-se, à propósito, os resultados do primeiro Simpósio Temático na Anpuh nacional sobre o tema (ST Clío “sai do armário”: Homossexualidades e escrita da história), durante o 30º Simpósio Nacional da Associação Nacional de História, em Recife, no ano de 2019, bem como os trabalhos apresentados em mesas virtuais, durante o mês de junho de 2020, pela Rede de Historiadoras e Historiadores LGBTQI+, que se constituiu a partir daquele ST e que estão disponíveis no YouTube (REDE, 2020).

O tratamento oficial 2004 – 2014

No entanto, mesmo durante o período de grande interlocução entre o governo federal e os movimentos sociais organizados, a cidadania cultural da população LGBT não logrou efetivação¹⁹. Embora os esforços do ministro da cultura Gilberto Gil (2003–2008), a forte oposição dos segmentos obscurantistas e reacionários, cujos parlamentares integravam a base de sustentação dos governos petistas, terminou tornando suas iniciativas pouco mais do que

ou tribo urbana. Povo bajubá, portanto, compreende o segmento populacional formado pelas dissidências sexuais e de gênero, bem como a cultura por elas produzida, em todos os seus aspectos.

13 Programa Brasil sem Homofobia, de 2004; I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais, convocada em novembro de 2007 e realizada em junho de 2008, sob o lema “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania de” GLBTs, cujas propostas consolidariam o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais”, que exigiria “a articulação e a integração de esforços dos três poderes da República”. Cf.: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/old/cncd-lgbt/conferencias/texto-base-1a-conferencia-nacional-lgbt-1>.

14 Tomo como momento inaugural o registro mais remoto conhecido no momento, que é a atuação de Karl Henrich Ulrichs, a partir de 1862.

15 A lei 12.528/2011 instituiu a Comissão Nacional da Verdade, resultado da luta de movimentos sociais e por direitos humanos. Instalada em 16 de maio de 2012, seu Relatório Final foi apresentado em 10/12/2014. Sobre LGBTs e as CNVs, ver, por exemplo: <http://memoriasdeditadura.org.br/cnv-e-lgbts/>.

16 Lei 10.639/2003, atualizada pela lei 11.645/2008.

17 Essa preocupação, presente entre os ativistas da fase Lâmpião / Somos, não se manteve na geração surgida nos anos de 1990, emergindo apenas nesse contexto.

18 Na década de 1980 temos as primeiras abordagens desses personagens pela história. Tratam-se das pesquisas produzidas por Luiz Mott (1982, 1985, 1987), Lígia Bellini (1987) e Ronaldo Vainfas (1989, 2004). Segue-se um hiato; a temática sendo abordada apenas pelas demais ciências humanas. Em 1998 é defendida, por Cláudio Roberto da Silva, a dissertação Reinventando o sonho: história oral de vida política e homossexualidade no Brasil contemporâneo, no mestrado Mestrado em História Social da Universidade de São Paulo. Em 2000 é publicada no Brasil a tese em história do brasileiro James Green, Além do Carnaval, com muitas das informações e fontes constantes no Devassos no Paraíso, do escritor e jornalista João Silvério Trevisan, lançado em 1986 e reeditado em 2000. Segue-se novo hiato, rompido talvez a partir de 2012, com a tese *De Daniele a Chrysóstomo: Quando travestis, bonecas e homossexuais entram em cena*.

19 Período dos governos petistas. Embora o diálogo, as construções coletivas (via Conferências por exemplo), suas recomendações não possuíam caráter vinculante, tornando-se inexigíveis.

diretrizes programáticas. Referida nos documentos oficiais de forma genérica, seu tratamento foi incipiente, generalista, lento e com intervalos, como pode-se constatar através do Relatório de Ações do Ministério da Cultura, referente ao decênio 2004 – 2014 (Relatório, 2014). Ali, por exemplo, a quarta diretriz do Programa Brasil Sem Homofobia, consistente em “Criar ações para diagnosticar, avaliar e promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da participação da população homossexual brasileira no processo de desenvolvimento, a partir de sua história e cultura”, não foi realizada; no que respeita ao Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, de 2008, “não houve nenhuma ação específica relacionada à preservação da memória LGBT e a realização de estudos sobre a temática”, descumprindo-se, assim, parte de sua segunda diretriz. A terceira, que buscava “propor, por meio dos fóruns distrital, estaduais e municipais”, às respectivas secretarias de cultura, políticas públicas” sob a forma de editais, beneficiando “projetos específicos do segmento, inclusive aqueles que preveem pesquisa em cultura e arte LGBT, visando a catalogação e valorização dos movimentos culturais LGBT e a promoção da cidadania LGBT”, resultou somente na elaboração de uma “Minuta Padrão” para a confecção de editais voltados à implementação de “Redes e Pontos de Cultura”, onde é recomendado à Comissão Avaliadora observar, nos projetos concorrentes, propostas que tenham por escopo “preservar, identificar, proteger, valorizar e promover a diversidade e a cidadania, e, que contemplem, dentre os diversos segmentos da diversidade cultural, os Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT”. No tocante às propostas aprovadas em 2011, pela II Conferência Nacional de promoção da cidadania e direitos humanos de LGBTs, a sua segunda diretriz, propondo a promoção de editais que contemplem projetos do segmento, “inclusive aqueles que preveem apoio à pesquisa em cultura e arte LGBT, visando à catalogação e valorização dos movimentos culturais LGBT e a promoção da cidadania LGBT”, é informado que teve como resposta o lançamento de “editais específicos voltados à cultura LGBT”, contudo, “nenhum com o foco em pesquisa”.

No item sete, “apoiar a criação de Centros de Documentação e Memória de temas relacionados à população LGBT no Brasil”, a única ação que aparece é o apoio do MinC, “em 2011, por meio de emenda parlamentar[,] [a] o Projeto - CEDOC - Centro de Documentação Prof. Dr. Luiz Mott[,] com vistas a promover o acesso a conhecimentos sobre manifestações culturais de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)”. O detalhamento desse apoio, contudo, não consta do relatório. O próprio Relatório, no entanto, reconhece que “trata-se de uma ação pontual”. E finaliza: “também foram apoiados pelo IBRAM Pontos de Memória LGBT” (RELATÓRIO, 2014). No concernente às recomendações apresentadas pelo Comitê Técnico de Cultura LGBT ao MinC, para “o fortalecimento das políticas de cultura LGBT” constou, no tópico “Memória cultural LGBT”, o “Apoio à criação de Centros de Documentação e Pontos de Memória de temas relacionados à população LGBT no Brasil”, por meio de “parcerias como o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM – e de articulações com órgãos distrital, estaduais e municipais[,] relacionados à documentação e memória[,] para que sejam desenvolvidos projetos na área” (Idem). Mas não diz quais nem como.

Mapeamento das ações culturais

Cidadania Cultural LGBT:
um direito sem efetividade

dade, reconhecida como ponto e pontão de cultura pelo Ministério da Cultura, por meio de edital de financiamento de 2011, iniciou um inventário de ações culturais LGBT pelo país. A proposta era fazer um levantamento de “agentes, eventos, espaços de sociabilidade e obras produtoras de vínculos de representação com a população LGBT, considerando sua diversidade, a singularidade de cada iniciava e a existência de pontos de contato entre elas” e compreender como essas manifestações culturais operam nos âmbitos local e nacional e quais significados produzem para a população a que se destinam (KA, 2017). Segundo Sandro Ka,

o MCLGBT [Mapeamento Cultural LGBT] contemplou um roteiro de viagens em que foram visitados dezessete estados brasileiros, nas cinco regiões do país, possibilitando a realização de um levantamento de dados sobre mais de 200 iniciavas relacionadas às categorias de Arte Transformista (Transformismo), Música, Artes Visuais, Parada do Orgulho/Marcha, Comunicação (sites, blogs, vlogs, canais, webséries, etc), Espaço de Sociabilidade, Teatro, Cinema, Personalidade (ativista, celebridades, agitadores culturais, etc), Moda, Manifestações Populares, Literatura, Artes Integradas, Espaços de Aprendizagem, Pontos de Cultura LGBT, Dança, Concurso de Belezas, Centro de Pesquisa, Museu, Dança, Circo, Histórias em Quadrinhos e Eventos Populares (KA, 2017, p. 135).

No sítio *Culturaviva*, do governo federal, consta que esse mapeamento se realizou através de visitas a variadas cidades importantes para a cultura LGBT, visando ao “registro de manifestações artísticas e culturais vinculadas e representativas da população LGBT”. O objetivo era “fazer um levantamento inicial sobre a produção artística e cultural (...), fundamental, inclusive, para a criação de uma identidade”, afirma Sandro [Ka]” (CULTURAVIVA, 2016). O link para o referido mapeamento não funciona, porém²⁰.

Segundo informações que me foram prestadas, via e-meio, por Sandro Ka, o governo federal apenas repassou a primeira das três parcelas de financiamento do projeto, e “todos os projetos selecionados naquele edital foram descontinuados”, sem que “uma justificativa clara” fosse fornecida. O mapeamento terminou sendo realizado apenas parcialmente, ficando de fora “algumas cidades do nordeste e, praticamente, toda a região norte. A sistematização desses dados nunca se realizou de fato. Havia previsão de lançamento de vídeos e publicações”.

Para que as ações levantadas encontrassem alguma divulgação, foram publicados dois artigos sobre elas, frutos de sua análise na monografia (TCC) “Manifestações de Arte enquanto formas de Resistência na Perspectiva dos Direitos Culturais, defendida junto à Faculdade de Educação/UFRGS em 2012/2013”. Um, “no livro *Territórios da Arte*, publicado pela CEART UFF, 2018”. E o outro, o capítulo sete (A produção de si: a arte como resistência) da publicação *A diversidade e a livre expressão sexual entre as ruas, as redes e as políticas públicas*, reunião dos trabalhos apresentados no Seminário Internacional Eba! Viado na pista – Nuances 24 anos, organizada por Frederico Machado Viana, Fabiano Barbart e Renan de Mattos e disponível na web. Em julho de 2020 Sandro falou do projeto durante o Festival Plural, disponível no YouTube (FESTIVAL, 2020).

20 Clicando-se em <http://www.somos.org.br/mapeamento/>, surge a mensagem: “Your PHP installation appears to be missing the MySQL extension which is required by WordPress”, qualquer que seja o navegador. Pesquisando-se diretamente no portal do Somos (<http://www.somos.org.br/>), o mapeamento não aparece nem entre suas ações, nem entre os projetos. Em nenhum lugar do sítio se encontra referência qualquer ao trabalho.

Ações orgânicas²¹

A mais antiga ação dos ativistas para preservação de suas fontes penso sejam os fundos documentais depositados no Arquivo Edgard Leuenroth. Iniciativa que remonta à década de 1980, através de ações espontâneas de encaminhamento. Ali encontra-se a maior coleção pública de jornais da imprensa gay artesanal, produzidos entre as décadas de 1960 e 70, documentos e correspondência de grupos e ativistas das décadas de 1970 a 1990.

A segunda em antiguidade possivelmente seja a de Miriam Martinho, egressa do Somos-SP e sua dissidência, o Grupo de Ação Lésbica Feminista. Cocriadora do *ChanacomChana* e da *Rede de Informação Um Outro Olhar*, duas publicações sobre lesbianidade, ela reuniu grande quantidade de material sobre o tema. Talvez seja o único acervo nesse recorte constituído no país. Ele segue privado, armazenado em sua residência, na cidade de São Paulo. Seu acesso depende de injunções pessoais de sua criadora, dificultando a realização de pesquisas.

Em 2009 surge o blog *Memórias & Histórias das Homossexualidades* (inicialmente MHB-MLGBT), com a proposta de valorizar, coletar e divulgar suas memórias e história (Colaço, 2009). Em 2010 tem início a constituição do Acervo Bajubá²². Em 2012, é criada a Rede LGBT de Museologia Social. E, em 2016, o Instituto Cultura, Arte, Memória LGBT+, em Brasília. Entre suas ações tem realizado os cursos *Pensamento LGBT Brasileiro*, recuperando e valorizando as reflexões de integrantes da comunidade nacional, em sintonia e efetivo exercício da perspectiva descolonial. Em 2019 inicia-se a construção do sítio do Núcleo de Referência, Memória e Pesquisa LGBT, interrompida em 2020 em razão de problemas com o profissional de TI. Em junho de 2020 principia a constituição do Museu Virtual do Território Bajubá, cuja proposta é a musealização dos territórios LGBT (itinerários, rotas / roteiros), a partir de dois acervos – Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

Ações subvencionadas

Em 2007 o Grupo Dignidade de Curitiba anuncia a criação do Centro de Documentação Professor Doutor Luiz Mott e, em 2011, a disponibilização, na internet, da coleção digitalizada do jornal *Lampião da Esquina*²³, o que torna possível a realização de inúmeras pesquisas²⁴. Em 2012 temos a criação do Museu da Diversidade Sexual, ligado à secretaria estadual de cultura de São Paulo; e, em 2013, da Revista Memória LGBT.

Em 2015 ocorrem dois eventos valorizando a cultura e a memória do povo bajubá em comunidades faveladas: o Seminário Memória, Museus e Museologia LGBT, por ocasião dos 450 anos da cidade do Rio de Janeiro, iniciativa do Museu de Favela Pavão, Pavãozinho e Cantagalo (MUF), realizado na Favela Cantagalo; e a divulgação, ali, do Projeto Memória LGBT, no mesmo museu.

Em 22 de novembro de 2018 é anunciada a criação do Centro de Me-

21 Espontâneas e sem financiamento.

22 Possivelmente o maior e mais diversificado acervo sobre a cultura e a história LGBT nacional que se tem notícia no país, de caráter privado, atualmente sediado em São Paulo, no Galpão da Casa Um. (ACERVO, 2010).

23 Disponível em: http://athosgls.com.br/noticias_visualiza.php?contcod=22236. Acesso: 24/02/20.

24 Ver, por exemplo, as apresentadas no ST Clío sai do armário, na Anpuh Nacional, em 2019, e nas mesas virtuais, em junho de 2020.

Cidadania Cultural LGBT:
um direito sem efetividade

mória LGBTI João Antônio Mascarenhas, fruto de uma parceria entre o Instituto de Educação e Nós do Sul, Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Identidades, Currículos e Culturas, ambos da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), tendo ainda como participantes o Grupo de Estudos e Pesquisas em Sexualidade (GEPs) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Observatório de Pesquisas e Estudos Multidisciplinares da Universidade do Estado da Paraíba e programas de pós-graduação em Educação e Educação em Ciências (FURG), Educação Básica (UEPB), Psicologia institucional (UFES) (FURG, 2018; CENTRO).

Em 2019, durante a realização do VII Seminário de Museologia Experimental e Imagem, da UniRio, é divulgado o início dos trabalhos para a criação do Museu em Movimento LGBT, uma parceria entre Grupo Museologia Experimental e Imagem (MEI), da UniRio e o Grupo Arco Íris de Cidadania LGBT; e, em 2020, a criação do CLOSE – Centro de Referência da História LGBTQI+ do Rio Grande do Sul, no âmbito da UFRS, em fase de constituição.

Temos ainda quatro iniciativas de 2018, inventariadas por Leonardo Vieira, no número 12, recém lançado, da Revista Memória LGBT (VIEIRA, 2020).

São ações que se multiplicam, ao tempo em que se conquistam vitórias no campo judiciário²⁵. Denotam mudança na agenda dos ativismos. Enquanto ampliam-se as iniciativas em prol da valorização da memória e história LGBT, perde-se interlocução com o executivo federal, por força do golpe jurídico-midiático-parlamentar de 2016, da ascensão da extrema-direita e do aprofundamento da crise econômica.

Invisibilização e ameaças ao patrimônio

Afora esse *boom* da memória e história LGBT, temos ainda muitos e sérios problemas. Seja na persistência de sua invisibilização, nos museus como nos demais lugares públicos de memória; seja na precariedade da preservação, conservação e acessibilidade de suas fontes, notadamente as processuais e digitais. Seja, ainda, no que respeita aos acervos recebidos por herança, tratados pelos sucessores ou como meros bens econômicos, ou como patrimônio exclusivamente privado, descuidados a relevância cultural para a comunidade e o dever de preservação – aspectos que também tenho procurado discutir e que não afetam somente o povo *bajubá*.

Outra questão que tenho buscado dar destaque diz respeito à não implementação ou implementação de baixa eficácia de canais de comunicação entre as instituições, sejam arquivísticas, sejam museológicas, como constou das Resoluções do Congresso de 1991 e determina o Estatuto de Museus (Lei n. 11.902/2009, regulamentada pelo Decreto n. 8.124/2013). Isso tem levado, por exemplo, a descartes realizados por instituições arquivísticas públicas, à revelia seja do doador, seja de instituições congêneres que poderiam receber as peças. Há casos em que parte do material, doado precisamente na esperança de sua preservação, foi vendido em sebos ou destruído, simplesmente porque não era atinente ao foco temático da instituição que o recebera, sem que se tivesse o cuidado prévio de consultar alguma outra instituição que pudesse recebê-lo.

No campo da museologia, ademais de persistir a invisibilização de pes-

25 Me refiro ao reconhecimento do direito à equiparação das uniões estáveis homo e hetero e a sua conversão ao casamento, declarado pelo STF em maio de 2012; ao reconhecimento do direito ao nome em consonância com a pessoal identidade de gênero, por parte das pessoas transexuais; e da inclusão da homotransfobia na lei de combate ao racismo, conforme decisão do STF de 13/06/2019.

soas LGBTs nas exposições, há ainda a questão da preservação dos acervos. Em 2016, quando da exposição pelo centenário do museólogo e carnavalesco Clóvis Bornay, tornou-se público que, das vinte e uma luxuosas fantasias transferidas pelas suas filhas à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro e que compõem o acervo do Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro, apenas três foram higienizadas e restauradas – “as que estavam em melhor estado de conservação”. Dessas (“Arlequim”, “Dalai Lama” e Plenitude da Harmonia Universal”) foi dito que estavam mofadas, cheias de fungos e descozidas (PENNAFORT, 2016). Se essas eram as que estavam em melhores condições, pode-se imaginar o estado das demais, sobretudo passados quatro anos. Ao que se tem notícia, higienizadas e restauradas essas três peças pelo Museu da República, para a exposição em homenagem a esse personagem da cultura carioca, que é também importante personagem da cultura bajubá, nenhuma ação realizou até o presente o Museu da Cidade com vistas a restaurar as demais. Nem por si ou através de parceria com outras instituições, museais ou não, públicas ou privadas, deixando assim de cumprir com pelo menos duas de suas funções primordiais, que são a conservação e preservação de seu acervo e o intercâmbio institucional, conforme o artigo segundo da Lei n. 11.904/2009.

Outro aspecto que venho procurando sensibilizar, desde a pesquisa em história oral realizada no mestrado (e que também não se relaciona apenas com a cultura LGBT), é a necessidade da preservação e acessibilidade das fontes orais e audiovisuais constituídas em contexto de pesquisas acadêmicas, geralmente com recursos públicos. Por absoluta ausência de mecanismos institucionais para sua destinação e conservação que possibilitem sua consulta posterior por outros pesquisadores, elas terminam perdidas.

No que respeita à persistência da invisibilização das pessoas travestis, homo e transexuais nos lugares públicos de memória, cito o caso da cidade do Rio de Janeiro – minha área de pesquisa. Embora muitos sejam os personagens que viveram e produziram na cidade, conquistando destaque na história nacional, apenas dois foram homenageados por ela: O escritor João do Rio, o bailarino, artista plástico e carnavalesco Joãozinho Trinta e o cantor e compositor Cazuzá²⁶. João do Rio foi homenageado com uma rua diminuta no bairro de Botafogo, porém com o seu nome civil (Paulo Barreto) e não aquele com o qual assinava suas criações. O escritor Graciliano Ramos reconheceu a modéstia da homenagem a um literato cuja morte, embora o país de analfabetos, impactou todos os estratos da sociedade, numa grande comoção²⁷. Portugal, no entanto, procedeu melhor: em Póvoa do Varzim, lhe destinou uma rua no centro da cidade, próxima à Câmara de Vereadores; em Lisboa, uma praça e um monumento. Não lhe perdoam a sexualidade desviante, como não a perdoou Humberto de Campos e tantos outros contemporâneos seus.

Temos estátuas homenageando (com justeza) Carlos Drummond de Andrade, Tom Jobim, Ayrton Senna, Pixinguinha, Ibrahim Sued, Zózimo Barroso do Amaral, um “memorial às vítimas do vôo 447” (embora jamais tenha sabido de memorial algum às incontáveis vítimas de deslizamentos de favelas). Até de Michael Jackson temos estátua... Mas de personalidades LGBT, apenas Cazuzá

26 Quando proferi a Conferência de Abertura da Semana dos Museus, na Universidade Federal de Alfenas, em maio de 2020, alguém comentou a existência da Lona Cultural Mariele Franco. Situada na Barra de Maricá, município da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro, ela foi inaugurada em 26 de maio de 2019. No texto da página da Prefeitura anunciando a inauguração, contudo, nada é falado a respeito da orientação sexual da vereadora assassinada (MARICÁ, 2019).

27 Ver a exposição Cintilando e Causando Frisson, no Museu Bajubá.

Cidadania Cultural LGBT:
um direito sem efetividade

mereceu uma, instalada no bairro de classe média alta do Leblon. Joãozinho Trinta batizou com o seu nome a Cidade do Samba, iniciativa da Liga das Escolas de Samba, LIESA. Em junho de 2021, por ocasião do mês do orgulho LGBT, a Secretaria Municipal de Cultura resolveu desengavetar projeto que dormitava no Instituto Pereira Passos/Rio Patrimônio da Humanidade desde 2014 e que contou com a colaboração desta autora e afixou três placas iniciais do Circuito da Diversidade Carioca, homenageando Lotta Macedo Soares²⁸, João do Rio e o Cabaré Casanova. E nada mais, embora 2021 seja o ano do centenário da morte de João do Rio e 140 de seu nascimento. Isso na ex-capital cultural do país, que possui tantos personagens do segmento que contribuíram para a cultura nacional, como por exemplo Osvaldo Nunes, Clóvis Bornay, Ismael Silva, Jane di Castro, Rogéria...

Não fossem as iniciativas da nova geração de museólogos e das suas filhas, quantas seriam as pessoas, no Rio de Janeiro, a saber que Bornay era museólogo e daí obtinha o seu sustento? Que era católico e todos os anos fazia um novo manto para a imagem de Nossa Senhora da Glória do Outeiro? O que ficaria no imaginário popular possivelmente seria o produto da exploração televisiva de sua imagem, a partir da representação da bicha como risível. Claro que também suas fantasias originais e luxuosas. Mas a estigmatização de sua delicadeza e das marcas do pertencimento à cultura viada é tão poderosa ao ponto de fazer se sentir inferiorizado quem se viu batizado com o nome de Clóvis, como registrei no blog Comer de Matula (COLAÇO, 2010).

Fontes judiciais

Embora a ministra Carmem Lúcia, na Presidência do Supremo Tribunal Federal, durante evento sobre memória e esquecimento, em 2017, tenha reconhecido que “o direito à memória (...) [é] um direito que a pessoa e a coletividade têm de construir-se e reconstruir-se naquilo que é a sua identidade”²⁹, na realidade cotidiana de muitos dos órgãos do Poder Judiciário temos visto além do descaso na preservação das fontes arquivísticas, a elevação da destruição de documentos à categoria de *objetivo estratégico* e *indicador de desempenho* (RODRIGUES, 2018). Em 2010, durante a pesquisa para o doutorado, tomei conhecimento da política de descarte de fontes primárias, entre elas fontes judiciais, meu objeto de investigação. Foi impactante: dos treze processos envolvendo direitos da população LGBT, solicitados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, seis não foram localizados – ou seja, 46,15%. Entre eles, os dois primeiros (1985 e 1991) de que se tem notícia no país sobre o reconhecimento do direito à mudança de sexo e do prenome a pessoas transexuais (RODRIGUES, 2012).

Segundo Dinah Lemos (historiadora e funcionária da Justiça do Trabalho de Imbituba, Santa Catarina), talvez já não tenhamos mais, em todo o território nacional, os processos de 1940 a 2000:

Restam coleções de processos que ficaram em arquivamento provisório (por existência de dívidas não pagas), em todo o Brasil, que serão destruídas nos próximos cinco anos, se não forem preservadas por uma política de defesa da memória. Nessas coleções estão guardadas histórias de situações étnicas, culturais e econômicas es-

28 Autora da concepção do Parque Aterro do Flamengo, cujo crédito ainda hoje se costume atribuir a Burle Marx.

29 <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,carmen-lucia-defende-direito-a-memoria-em-palestra-em-brasil,70001945083>.

pecíficas de cada região do país. (...)
Quando atuei nas Varas de Trabalho em Porto Alegre, pude testemunhar processos judiciais entre reclamantes homossexuais e empresas reclamadas que os demitiram deixando um sentimento de discriminação por motivo da condição sexual do trabalhador. Em processos mais antigos, poderíamos investigar rastros de famílias homoafetivas muito tempo antes das leis atuais que tentam proteger os direitos dessas pessoas que querem formar casamentos duradouros entre pessoas do mesmo sexo, inclusive com a proposta de descendência, por filhos naturais de um dos parceiros ou adotados (LEMOS, 2012b).

É inimaginável a dimensão dos prejuízos para a História, resultantes da implementação açodada dessa política de destruição de documentos. E que seguirão aumentando, porque não há a garantia da participação de profissionais de arquivologia e história, com autonomia e independência funcional, capazes de opinar técnica e livremente acerca dos processos (judiciais e administrativos) que devam ser preservados (RODRIGUES, 2012). Tampouco normativa que determine a preservação de fontes que envolvam direitos fundamentais, inclusive já desde a distribuição, conforme proposta de Dinah Lemos (2012a). Sem falar na absoluta ausência da participação dos segmentos populacionais interessados, como determina o texto constitucional e endossou o *Congresso Patrimônio Histórico e Cidadania: O Direito à Memória*, em 1991, em uma de suas Resoluções.

Em junho de 2017 o advogado Paulo Iotti teve que ajuizar um Mandado de Segurança no Tribunal de Justiça do estado de São Paulo em face do titular do Juizado Especial Criminal do Fórum Central Criminal, requerendo ordem liminar para que ele se abstinhasse de mandar destruir os autos de um processo que ali tramitara, vez que a questão jurídica se encontrava sob exame da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O juiz indeferiu o pleito, argumentando a existência de norma determinando a destruição de autos judiciais de processos tidos como “de menor potencial ofensivo” (IOTTI, 2019). Além da pretendida destruição representar, como destacou o constitucionalista, a eliminação de prova material a ser examinada pela Comissão Interamericana, também significava a pura e simples destruição de fontes históricas que documentam as lutas do segmento LGBT pela efetividade dos direitos humanos em relação ao segmento.

Cesar Augusto Baldi, comentando no desabafo e denúncia do advogado, via Facebook, informou que, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região Judiciária, onde trabalhava como assessor, quando foram instituir a política de descarte, lutou para que fosse editada uma norma proibindo a destruição ou descarte de autos findos, “quando envolvesse discussão sobre Direitos Humanos, em especial os protegidos por tratados internacionais específicos”. Mas ele foi transferido e não soube como ficou a política de destruição naquele órgão (IOTTI, 2019).

Reintroduzida no país por meio da Lei n. 7.627, de 10 de novembro de 1987, através do judiciário trabalhista, a implantação da política de destruição de autos processuais (judiciais e administrativos) sem a participação, no processo de triagem, de profissionais especializados com autonomia assegurada já foi objeto de incontáveis denúncias de minha parte – através do blog, entrevista, artigo na revista do Arquivo Nacional, além de várias tentativas de mobilização de pesquisadores e historiadores.

Embora se assistam comoções de pessoas LGBT nas redes virtuais, diante das reiterações de *denúncias* da destruição de fontes da escravidão praticadas por Rui Barbosa, não se vê preocupação com a preservação das fontes docu-

mentais de sua própria história, apesar do crescimento nas pesquisas historio-gráficas e na constituição de centros de documentação que vimos assistindo nos últimos anos.

Acervos digitais

Sobre os acervos digitais citarei três, de vários casos de perdas:

1) todo o acervo das discussões virtuais realizadas entre ativistas dos mais diversos pontos do país, por mais de quinze anos, no grupo do Yahoo chamado *listagls* foi destruído com um mero clique do seu criador, que decidiu ser esta a melhor maneira de descontinuí-lo, sem o envio de mensagem aos membros, apresentando a questão. Embora recentemente o Yahoo tenha eliminado o conteúdo de todos os grupos que ali estavam hospedados, a eliminação do acervo desse grupo específico se deu bem antes e poderia ter sido preservado.

2) De forma semelhante perdemos todo o conteúdo dos portais *Eleições Hoje* e *PLC 122* – página com informações sobre a campanha pela equiparação da homofobia ao racismo, a segunda, e com informações acerca de parlamentares, candidatos, projetos de leis em tramitação – criados pelo ativista Marcelo Gerald Colafemina. Atualmente Marcelo está trabalhando na recuperação do conteúdo do portal *PLC 122*, de modo a disponibilizá-lo outra vez, garantindo o seu conhecimento pelas novas gerações, do público em geral e pesquisadores. A qualidade do conteúdo acumulado nesses dois sítios serviu de fonte de informações para diversos trabalhos acadêmicos.

3) Também foram perdidos os registros das ações da Coordenação Especial da Diversidade Sexual, CEDS-Rio, entre fevereiro de 2011 e 2016, então abrigados no endereço cedsrio.com.br. **O atual Coordenador, Nélio Georgini, não cuidou ser seu dever legal e constitucional preservar aquelas fontes históricas que passara à sua guarda com a nomeação e decidiu simplesmente pela não manutenção da página, perdendo-se todo o conteúdo.** Noticiando o fato pelos mesmos canais anteriormente mencionados (blog, Facebook, Twitter), também não identifiquei qualquer reação por parte do segmento interessado.

Embora seja possível a recuperação de páginas de domínios desconstituídos, através de ferramentas como o Mayback, o mesmo não é possível, até onde sei, para conteúdos dos antigos grupos no Yahoo e no Orkut.

Considerações finais

Como demonstrado, embora a memória, a história, o patrimônio e as manifestações materiais e imateriais do povo bajubá também integrem os seus direitos fundamentais (metaindividuais ou difusos) desde 1988, com a promulgação da Constituição da República, pouco temos avançado nesses trinta e dois anos. Seja pela não assimilação da noção de *cidadania cultural* por parte do segmento, o titular do direito, seja pela não compreensão, por parte dos agentes do estado, nas três esferas de governo e nos três poderes da República, do seu

dever de garantir a sua efetividade.

Se aqui me dediquei ao patrimônio do povo bajubá, não significa que os demais patrimônios históricos se encontrem em situação de adequada proteção no país, haja vista o incêndio que destruiu o Museu Nacional da Quinta da Boavista, em 02 de setembro de 2018, vinte e nove anos e onze meses após a promulgação da Constituição da República e oito anos após a criação, por lei, do Plano Nacional de Cultura, e a ameaça de destino semelhante que paira sobre a Cinemateca Brasileira (PUTTI, 10/07/2020).

Relativamente a população LGBT, como aos demais segmentos alvo de estigmatização, a efetividade da cidadania cultural adquire maior relevância, vez que poderia e deveria atuar como instrumento estratégico na promoção da inclusão social, como fator de reparação social a tantos séculos de perseguição e violência, e na educação para a paz e a diversidade.

Muito há por fazer, portanto. Lutar para que nos arquivos nacional, estaduais, municipais e nos do Poder Judiciário se criem fundos arquivísticos temáticos referentes a LGBTs, mulheres, negros e prostitutas é um exemplo. Outro é para que já na distribuição dos processos se faça a catalogação, facilitando a triagem, como propôs Dinah Lemos. Como ela bem destacou, precisamos gerar memória tecnicamente organizada e preservada, em todos os locais geradores de arquivos públicos (LEMOS, 2012b).

Outra tarefa é fomentar a cultura da preservação dos acervos, sobretudo os físicos, conflagrados por questões de espaço e visão não prioritária na destinação de verbas para a sua preservação. É uma mentalidade que urge seja disseminada em toda a população, notadamente entre os agentes do estado (servidores de todos os níveis), em todas as suas instâncias e poderes. Também os canais de interlocução entre as instituições, arquivísticas e museológicas, locais, regionais e nacionais, necessitam ser criados, dinamizados e efetivados, como proposto pela Plenária Final do *Congresso Patrimônio Histórico e Cidadania: O Direito à Memória*, de 1991 e prevê o *Estatuto de Museus*. Sem falar nos mecanismos de participação popular, determinados pela Constituição e também referidos no Congresso, que propôs a reativação e adoção do caráter deliberativo às resoluções dos Conselhos de Preservação. Talvez assim consigamos que os agentes públicos, encarregados do manejo das fontes nas suas mais diversas fases e situações, desenvolvam a consciência de que não são os proprietários dos acervos que estão sob sua guarda; que tais bens são de toda a população; que devem ser preservados e sempre garantida a sua acessibilidade.

Com relação às fontes digitais, a questão me parece bem complexa e grave, mas não possuo conhecimentos técnicos para opinar acerca dos meios de sua preservação. Sobre a apropriação meramente privada de bens do patrimônio cultural LGBT, urge a discussão pública com vistas ao seu enfrentamento.

Em que pese a tristeza do quadro, a crescente preocupação das pessoas LGBT com a sua memória e história é perceptível. Embora o mesmo não se verifique em relação a preservação dos acervos. No entanto, os instrumentos legais para a sua proteção existem. Cabe aos seus titulares, notadamente aos pesquisadores, lutar para fazê-los valer.

No tocante à invisibilização das pessoas LGBT nos museus e nos lugares públicos de memória das cidades (nomes de logradouros e equipamentos, monumentos etc.), a escolha do tema *museus para a igualdade diversidade e inclusão* para a semana de museus de 2020, pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM, em sua sigla inglesa), parece apontar para novos tempos... Tenho esperança.

Referências

ACERVO Bajubá. 2010. Disponível em: <http://acervobajuba.com.br/> Acesso: 24/02/20.

BELLINI, Lígia. *A coisa obscura*. Mulher, sodomia e inquisição no Brasil colonial. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Constituição Federal da República. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_215_.asp .Acesso: 16/02/20.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Plano Nacional de Cultura, PNC. Lei n. 12.343, de 02/12/2010. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2010/lei-12343-2-dezembro-2010-609611-publicacaooriginal-130918-pl.html>. Acesso: 16/02/20.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. Lei 10.639/2003, atualizada pela lei 11.645/2008.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Cultura Viva Rede de Incentivo e Disseminação de Iniciativas Culturais. A militância pela arte da comunidade LGBT, 04/04/2016. Disponível em: <http://culturaviva.gov.br/a-militancia-pela-arte-da-comunidade-lgbt/>. Acesso: 14/02/2020.

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>, acesso: 15/02/2020.

BRASIL. Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal de Cultura. Departamento do Patrimônio Histórico. Resoluções da Sessão Plenária de Encerramento do Congresso Patrimônio Histórico e Cidadania: o Direito à Memória. São Paulo, agosto de 1991. Disponível em: <https://lae.princeton.edu/catalog/31bfabe0-79e9-47ef-9890-69d2ebc0d351#?c=0&m=0&s=0&cv=2&xywh=-361%-2C-140%2C2752%2C1938>. Acesso: 15/02/20.

CPDOC. Fundação Getúlio Vargas. Programa de História Oral. Acesso: 12/07/2020. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/acervo/historiaoral/programa>.

CENTRO de Memória LGBTI João Antônio Mascarenhas. Acesso: 12/07/2020. Disponível em: <http://memorialgbti.org/>

CHAUÍ, Marilena. *Cidadania cultural: o direito à cultura*. São Paulo: Perseu Abramo, 2006.

Cintilando e causando Frisson – 140 anos de João do Rio. Exposição virtual. Museu Bajubá. Disponível em: <https://museubajuba.org/cintilando-e-causando-frisson/>

COLAÇO, Rita. *Uma Conversa informal sobre homossexualismo*. Rio de Janeiro: Do autor, 1984.

COLAÇO, Rita. *Memórias e histórias das homossexualidades*. 2009. <https://memo>

riamhb.blogspot.com/.

COLAÇO, Rita. Orgulho de ser Clóvis, Bornay, gay. *Boteco Comer de Matula*, 01/01/2010. Disponível em: <https://comerdematula.blogspot.com/2010/01/orgulho-de-ser-clovis-bornay-gay.html>

CRUZ, Heloisa de Faria. Direito à memória e patrimônio documental. *Revista História e perspectivas*, v. 29, n. 54, 2 ago. 2016. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/35388>. Acesso: 14/02/20.

FERNANDES, José Ricardo Oirá. *O direito à memória: análise dos princípios constitucionais da política de patrimônio cultural no Brasil (1988-2010)*.

FERREIRA, Gustavo Assed e MANGO, Andrei Rossi. Cultura como Direito Fundamental: Regras e Princípios Culturais. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 3, n. 1 (2017) <https://www.indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/2108/pdf>.

FESTIVAL Plural. Palestra 10 anos de Mapeamento Cultural LGBT com Sandro Ka. Julho, 2020. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=IU-XO47bnZg&t=1972s&fbclid=IwARlrf3e0AqNZxXc_laFyhWMkvnWfmSplYgWfn4o85_ZH_hEA84frkLgVpY. Acesso: 05/08/2020.

FONSECA JÚNIOR, Eduardo. *Dicionário Yorubá (Nagô) Português*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993. SILVA, J. C. (2011).

FURG, Notícias. Professor do Instituto de Educação lança o Centro de Memória LGBTI João Antônio Mascarenhas em São Paulo. 23/11/2018, 01h00. Acesso: 12/07/2020. Disponível em: <https://www.furg.br/noticias/noticias-arquivo/furg-33233>

GERSON, Brasil. *História das Ruas do Rio*. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 2000.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GREEN, James e QUINALHA, Renan (Orgs.). *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca pela verdade*. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

IOTTI, Paulo. <https://www.facebook.com/paulo.iotti/posts/1344983705536640> . Acesso em 22 de agosto de 2019.

JORNAL O PAIZ. 26/06/1921, p. 7.

JORNAL O PAIZ. 27/06/1921, p. 3.

KA, Sandro. A produção de si: a arte como resistência. In: MACHADO, Frederico Viana; BARNART, Fabiano; MATTOS, Renan de (orgs.). *A diversidade e a livre expressão sexual entre as ruas, as redes e as políticas públicas*. Porto Alegre: Rede Unida; Nuances, 2017, p. 135-145. Disponível em: <http://historico.redeunida.org.br/editora/biblioteca-digital/a-diversidade-e-a-livre-expressao-sexual-entre-as-ruas-as-redes-e-as-politicas-publicas-pdf-1/>. Acesso: 05/08/2020.

KA, Sandro. Sobre mapeamento cultural LGBT. (emeio). 03/08/2020.

LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. *História: Novas abordagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

LEMOS, Dinah. O caso Jesus José e outros: valores, sentidos e sentimentos na preservação da memória do Estado brasileiro. VIEIRA, Elias Medeiros e MOLIN, Naiara Dal (orgs.). *A construção da memória política*. Pelotas: UFPEL, 2012a.

LEMOS, Dinah.. Entre o descarte e a memória (entrevista). CLAM, 2012b. Disponível em: <http://www.clam.org.br/noticias-clam/conteudo.asp?cod=9514>. Acesso: 27/02/20.

LOVATO, Ana Carolina e Marília Camargo. Direitos fundamentais e direitos humanos: singularidades e diferenças. *Revista Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. Mostra Internacional de Trabalhos Científicos. Edunisc, 2015. Disponível em: <https://online.unisc.br/acad-net/anais/index.php/sidssp/article/view/13217/2323>. Acesso: 15/02/20.

MARICÁ, município de. Lonas Culturais de Itaipuaçu e Barra são entregues à população. <https://www.marica.rj.gov.br/2019/05/28/lonas-culturais-de-itaipuaçu-e-barra-sao-entregues-a-populacao/>

MOTT, Luiz. A homossexualidade: uma variável esquecida pela demografia histórica – os sodomitas no Brasil Colonial. Comunicação apresentada ao 3º Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, Vitória, 1982.

MOTT, Luiz. Relações raciais entre homossexuais no Brasil Colonial. *Revista Brasileira de História*, vol. 5, nº 10, 1985, p. 99-122;

MOTT, Luiz. *O Lesbianismo no Brasil*. Porto Alegre: Mercado Aberto: 1987.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Declaração Interamericana dos Direitos e Deveres do Homem*. Preâmbulo. 1948. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm. Acesso: 04/02/20.

PAIVA, Kênya Jessyca Martins de; PRIMON, Juliane Conceição Serres. Museus no Brasil: a nova museologia e os benefícios proporcionados à prática pedagógica na escola. *XXVII Simpósio Nacional de História*. ANPUH, Natal, RN, 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364945900_ARQUIVO_ANOVAMUSEOLOGIAEOSBENEFICIOSPROPORCIONADOSA-PRATICAPEDAGOGICANAESCOLA.pdf.

PENNAFORT, Roberta. As vidas por trás das fantasias de Bornay. *Jornal O Estado de São Paulo*, 13/01/2016 (03h00), disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,as-vidas-por-tras-das-fantasias-de-bornay,10000006924>

PONTE, Antonio Carlos da. Aspectos penais da preservação do patrimônio histórico e cultural. Disponível em: <http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/PENAI5.pdf>. Acesso: 24/02/20.

PRADO, Luiz Régis; CARVALHO, Érika Mendes de; ARMELIN, Priscila Kutne. Crimes contra o patrimônio cultural. *Ciências Penais*, vol. 4, p. 165, jan. 2006. Disponível em: <http://www.regisprado.com.br/Artigos/Luiz%20Regis%20Prado/Crimes%20contra%20o%20patrim%F4nio%20cultural.pdf>. Acesso: 24/02/20.

PUTTI, Alexandre. O abandono da Cinemateca: sem brigada de incêndio, gerador e segurança – Funcionários falam em uma tragédia anunciada e temem o mesmo fim do Museu Nacional. *Revista Carta Capital*, 10 de julho de 2020. Acesso em 13/07/2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/cultura/o-abandono-da-cinemateca-sem-brigada-de-incendio-gerador-e-seguranca/>

REDE de Historiadores e historiadoras LGBTQI+. https://www.snh2019.anpuh.org/simposio/view?ID_SIMPOSIO=277 e https://www.youtube.com/channel/UC6pRtI_iiTroHrDi8I-hj6A.

RODRIGUES, João Carlos. *João do Rio: uma biografia*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

RODRIGUES, Rita de Cassia Colaço. Memória: Instabilidade, “contaminação” e a “reutilização” de fontes orais, no *VI Encontro Sudeste de História Oral: História, Cultura e Poder*. Juiz de Fora, MG, em 01/12/2005.

RODRIGUES, Rita de Cassia Colaço. *De Daniele a Chrysóstomo: Quando travestis, bonecas e homossexuais entram em cena*. Tese (Doutorado em História Social), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

RODRIGUES, Rita de Cassia Colaço. Artes de Acontecer: Viados e travestis na Cidade do Rio de Janeiro, do Século XIX a 1980. *Esboços: histórias em contextos globais*, Florianópolis, v. 23, n. 35, p. 90-116, set. 2016. ISSN 2175-7976. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/article/view/2175-7976.2016v-23n35p90>. Acesso: 05/02/2020. <https://doi.org/10.5007/2175-7976.2016v-23n35p90>.

RODRIGUES, Rita de Cassia Colaço. A destruição de documentos como objetivo estratégico e indicador de desempenho: O caso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *Revista Diversidades e(m) arquivos*, v. 31, n° 1, 2018. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/issue/view/54>. Acesso em: 27/02/20.

SANTIAGO, Homero Silveira; SILVEIRA, Paulo Henrique Fernandes. Percursos de Marilena Chauí: filosofia, política e educação. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 42, n. 1, p. 259-277, mar. 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022016000100259&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 24 fev. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022016420100201>.

SILVA, Cláudio Roberto da. *Reinventando o sonho: história oral de vida política e homossexualidade no Brasil contemporâneo*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. ISSN 2238-5436

Cidadania Cultural LGBT:
um direito sem efetividade
São Paulo: Campus, 1989.

VAINFAS, Ronaldo. Homoerotismo feminino e o santo ofício. In: PRIORE, Mary del (org.); BASSANEZI (coord. de textos). *História das mulheres no Brasil*. 7ª edição. São Paulo: Unesp: Contexto, 2004, 115-140.

VEIGA, Ana Cecília Rocha. A Nova Museologia e a interdisciplinaridade: por uma gestão participativa nos museus contemporâneos. *Anais SEBRAMUS*, Novembro de 2014, pp. 26-33. Disponível em: https://www.academia.edu/35069641/A_Nova_Museologia_e_a_interdisciplinaridade_por_uma_gest%C3%A3o_participativa_nos_museus_contempor%C3%A2neos.

VIEIRA, Leonardo. Notas sobre as iniciativas contemporâneas de cogestão das memórias LGBT. *Revista Memória LGBT*, ed, 11, ano 8, 1º semestre de 2020. Disponível em: <https://memoriaslgbt.com/wp-content/uploads/2020/04/Revista-memoriaLGBT-12-D-V2.pdf>.